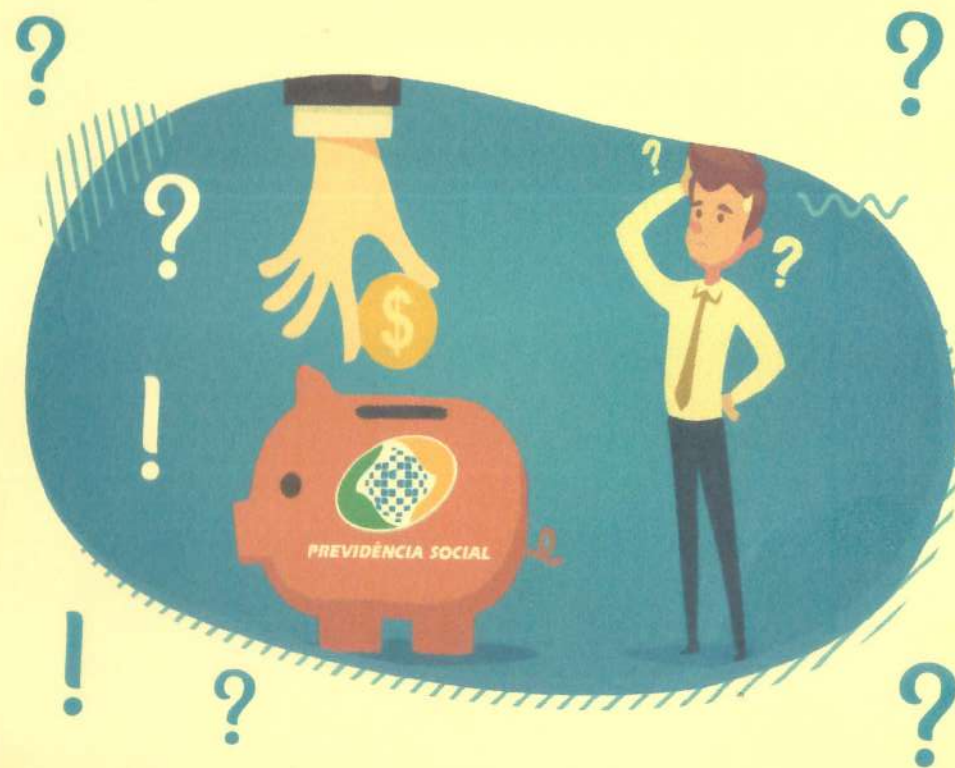


? ! REFORMA DA PREVIDÊNCIA



PERGUNTAS E RESPOSTAS

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de informar sobre a aplicação da lei da previdência municipal aprovada em 30 de Março de 2022 a diretoria da CAPEI solicitou a assessoria jurídica para responder as perguntas mais frequentes, para que você servidor municipal de Itapajé fique informado da sua real situação no que diz respeito a sua aposentadoria.

Agradecemos a empresa: HANA & TIMBO ADVOCACIA, Dra. Edith Haná e Dr. Felipe Timbó, pelo seu empenho neste trabalho. Esperamos contemplar as dúvidas de nossos servidores.

Atenciosamente,

José da Mota Silva Neto

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Previdência Social precisa adaptar-se à nova realidade demográfica brasileira a fim de que a atual geração em idade ativa e as próximas que a sucederão tenham a garantia de sua aposentadoria.

O perfil da sociedade brasileira vem mudando rapidamente, com o aumento da expectativa de vida e diminuição da fecundidade, o que altera a proporção de ativos e inativos no mercado de trabalho.

De acordo com dados das Projeções Populacionais do IBGE (2013), enquanto há, hoje, 140,9 milhões de pessoas em idade ativa, em 2060 haverá 131,4 milhões, número 6,7% inferior. No mesmo período, o número de idosos crescerá 262,7%.

Hoje, uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa. Ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários, os quais, além de mais numerosos, serão mais longevos do segurado falecido.

REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)

Os servidores públicos continuarão se aposentando pelo Regime Próprio (RPPS) ou todos passarão para o Regime Geral (RGPS)?

Os RPPS continuam existindo e sendo responsáveis pelos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos titulares de cargos efetivos (concursados admitidos pelo regime estatutário).

Permanecem vinculados ao RGPS, os seguintes grupos de agentes públicos: ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, admitidos para cargo temporário, os que exercem mandato eletivo e empregados públicos (concursados admitidos pelo regime celetista).

Além desses, também são segurados do RGPS os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Municípios que não tenham RPPS instituído.

Em que pontos as regras dos Regimes Próprios se igualaram às do Regime Geral?

As regras do RPPS e do RGPS passam a convergir entre si nos seguintes aspectos:

- Valor mínimo e máximo das remunerações de contribuição e de benefícios (a partir da instituição da previdência complementar).
- Idade mínima para aposentadoria.
- Tempo de contribuição mínimo para aposentadoria.
- Forma de cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão.
- Forma de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão.
- Regra de cálculo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
- Hipóteses de aposentadorias especiais: deficientes e condições especiais que prejudiquem a saúde.
- Aplicação das mesmas condições de dependência para pensão e tempo de duração desse benefício.

As alterações propostas trazem alguma mudança para o servidor que já implementou os requisitos para aposentadoria?

Não. Todos os direitos adquiridos serão preservados. O servidor que já implementou os requisitos poderá se aposentar pelas regras antigas quando entender conveniente.

A reforma muda as regras de contribuição dos servidores?

Sim, haverá mudança quanto às contribuições incidentes sobre proventos e pensões pois não haverá mais diferença na base de cálculo no caso de o beneficiário ser portador de doença incapacitante.

APOSENTADORIAS

Quais as principais mudanças referentes à aposentadoria do servidor público vinculado a RPPS?

- Aplicação obrigatória do teto de benefícios do RGPS, a partir da instituição da previdência complementar, também obrigatória.
- Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento das aposentadorias do Regime Geral.
- Vedação de acúmulo de aposentadoria com pensão por morte, por qualquer beneficiário.
- Estabelecimento de regras de transição para os atuais segurados de RPPS que possuam idade igual ou superior a 50 anos (homens) ou 45 anos (mulheres)

O servidor que já implementou os requisitos para aposentadoria e começou a receber abono de permanência antes da reforma, poderá continuar trabalhando e ainda se aposentar nas regras antigas?

Sim. O servidor que já completou os requisitos para aposentadoria e que recebe abono de permanência tem direito à aposentadoria e a reforma não altera essa condição. O abono continuará sendo pago até que o servidor decida se aposentar ou até completar 75 anos de idade, quando será aposentado compulsoriamente. Ao servidor com direito adquirido, que completar a idade para aposentadoria compulsória serão garantidas as regras de cálculo para a aposentadoria voluntária.

Os Estados e Municípios ainda podem pagar abono de permanência?

Sim. Os entes federativos poderão estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência ao servidor público que completar as exigências para aposentadoria depois da reforma e que permanecer em atividade.

Acabou a aposentadoria por idade do servidor?

Com a reforma, passa a existir uma única modalidade de aposentadoria voluntária, que exigirá os requisitos de 65 anos de idade se homem e 62 anos de mulher, 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo, tanto para o homem como para a mulher.

Todos os servidores em atividade terão direito à regra de transição para aposentadoria?

A regra de transição é assegurada somente para os servidores que tiverem a partir de 50 anos de idade (homem) ou 45 anos de idade (mulher).

Quais são os requisitos a serem cumpridos pelos servidores que puderem acessar a regra de transição?

A regra de transição apresenta os seguintes requisitos para aposentadoria: idade de 61 anos (homem) ou 56 anos (mulher); tempo de contribuição de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher); 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo efetivo; período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a 50% do tempo que na data da promulgação da Emenda faltar para atingir os 35/30 anos.

Algum benefício ainda será concedido com integralidade e paridade pelos RPPS?

Sim. As aposentadorias voluntárias dos servidores que se aposentarem com fundamento na nova regra de transição e que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003 serão concedidas com integralidade e paridade.

Acabou a aposentadoria integral nos RPPS?

Para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da promulgação da reforma, sim.

Os servidores ainda podem receber aposentadoria acima do teto do RGPS?

Os servidores que tenham a partir de 50 anos (homem) ou 45 anos (mulher) e que cumprirem todas as exigências da regra de transição poderão receber aposentadoria não limitadas ao teto do RGPS, desde que o ingresso no serviço público seja anterior à instituição da previdência complementar ou que entraram antes da instituição e não aderiram ao regime complementar.

O reajuste das aposentadorias continua sendo igual ao dos servidores ativos?

Não. Após a promulgação da reforma, e para os servidores que não se enquadrem nas regras de transição, os benefícios de aposentadoria serão reajustados para preservação de seu valor real, segundo os critérios estabelecidos para o RGPS. Somente na regra de transição será mantida a paridade de reajustamento com os servidores ativos, desde que o ingresso no serviço público tenha ocorrido até 31/12/2003.

Um servidor em cargo efetivo como segurado de RPPS e, além disso, com tempo de contribuição ao RGPS poderá receber aposentadoria nos dois regimes?

Sim pode, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos em ambos os regimes previdenciários.

PENSÃO POR MORTE

Quais as principais mudanças referentes à pensão por morte de servidor público vinculado a RPPS com a reforma?

- Criação de sistema de cotas, com previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme o número de dependentes
- Desvinculação do valor do benefício ao salário-mínimo
- Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento do RGPS

- Vedação do acúmulo de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário
- Harmonização do rol de dependentes e das condições de dependência entre todos os regimes de previdência
- Irreversibilidade das cotas individuais de pensão

As regras de pagamento de pensão por morte a dependentes de servidores que faleceram antes da reforma mudaram?

Não. É mantido o direito adquirido ao recebimento da pensão por morte segundo as regras vigentes. Apenas as pensões decorrentes de óbito ocorrido depois da promulgação da Emenda serão calculadas pelas novas regras.

Ainda é possível haver reversão de cotas entre beneficiários de pensão?

Se o óbito aconteceu antes da data de promulgação da Emenda as quotas de pensão continuarão a ser reversíveis, conforme a legislação.

Quais as mudanças ocorridas nas regras de cálculo da pensão por morte?

O valor básico do benefício da pensão será de 50% (cota familiar) dos proventos do servidor aposentado ou dos proventos a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente. Esse valor será acrescentado de 10 pontos percentuais (cota individual) para cada dependente, até o limite de 100%, e estará limitado ao limite máximo de benefícios do RGPS.

Então, o valor mínimo da pensão será de 60%, no caso de haver apenas um dependente e poderá chegar a 100% quando houver cinco ou mais dependentes. As cotas individuais de 10% da pensão serão extintas quando o beneficiário deixar de ser dependente (quando os filhos atingirem a idade limite para recebimento, por exemplo).

Será possível acumular a pensão com outro benefício previdenciário?

Não haverá acúmulo com outro benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte). Contudo, será possível optar pelo benefício mais vantajoso.

A duração da pensão por morte continuará sendo vitalícia em qualquer situação?

Não. O tempo de duração da pensão por morte devida ao cônjuge passa a ser variável, conforme sua idade na data de óbito do servidor, aplicando-se a mesma regra implantada no RGPS.

IDADE DO CÔNJUGE	DURAÇÃO DA PENSÃO
Menos de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
27 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
41 a 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	vitalícia

O cônjuge ou companheiro que trabalha poderá receber pensão por morte de servidor falecido junto com sua remuneração?

Sim. As vedações referem-se à acumulação de pensões por morte ou pensão e aposentadoria. Não há restrição ao recebimento conjunto de salário ou remuneração pelo trabalhador ou servidor em atividade, com a pensão por morte.

Um filho menor de idade cujos pais eram servidores públicos poderá receber duas pensões por morte?

Sim, pode. A vedação ao recebimento de duas pensões por morte alcança apenas o cônjuge ou companheiro do servidor falecido.

CORDEL SOBRE A CAPESI

Autoria: Professor Barros

PAI ETERNO REI DOS REIS
CAI-ME A TUA SABEDORIA
PRA EU RELATAR COM CLAREZA
LM ORGÃO DE GRANDE VALIA
ESSE CRGÃO RENOMADC
REFÚCIO DO APOSENTADO
A CAIXA DE APOSENTADORIA

29 ANOS DE VIDA
DE LUTA E TRANSPARENCIA
LUTANDO PRA SOBREVIVER
COM BASTANTE EFICIENCIA
SUPPORTANDO AS RETIRADAS
SE NÃO FOR BEM ADMIN STRADA
PODE CHEGAR A DECADENCIA

AINDA BEM QUE CONTAMOS
COM UM CONSELHO DE PARCERIA
DISPOSTO PRA DEFENDER
DAS CILADAS DO DIA DIA
É UM CONSELHO SEGURO
NÃO FICA ENSIMA DO MURO
DEFENDE COM MAESTRIA

A CAPEI ESTÁ RESPIRANIDO
MAS CABE UMA REFLEXÃO
DINHEIRO SAI E NÃO ENTRA
COMO FICA A SITUAÇÃO?
SERÁ QUE AUMENTAR A IDADE
SEM CONCURSO NA CIDADE
SERÁ A SOLUÇÃO?

COM A MINHA IGNORANCIA
E POUCO CONHECIMENTO
REVELO A SOLUÇÃO
QUE RESOLVE NO MOMENTO
SERIA UM CONCURSO URGENTE
PRA COLOCAR MUITA GENTE
NUM CONTRATO PERMANENTE.

JÁ ESTOU APOSENTADO
MAS PRESTO BASTANTE ATENÇÃO
O CANDIDATO SABE TUDO
NO PERÍODO DA ELEIÇÃO
MAS A CADEIRA DE PREFEITO
FAZ LAVAGEM NO SUJEITO
TOMA OUTRA DECISÃO

O CONCURSO PÚBLICO SE RIA
COMEÇO DE UMA NOVA HISTÓRIA
UMA INJEÇÃO PRA CAPEI
EM VINTE E NOVE ANOS DE GLÓRIA
PRA CAPEI O RESULTADO
PRA PREFEITA O LEGADO
GUARDAR NA MEMÓRIA.

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. CAPES**

**D. EXECUTIVO- JOSÉ DA MOTA SILVA NETO
TES. VIVIANE MARIA BASTOS C. FIRMEZA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRES. ZEUDA BRIOZO MARINHO**

CONSELHEIROS:

PODER EXECUTIVO: CRISTEANE ANDRADE MOREIRA

PODER LEGISLATIVO: GERUSIA MARIA BRAGA RAMOS

REP. ATIVOS:

**FCO OZANAN VIEIRA JUNIOR
ROCICLEIA RODRIGUES CUNHA**

REP. INATIVOS:

**TEREZINHA COSTA BARROS
EUNICE GOMES FERREIRA**